



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 099/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022**  
**ID BANCO DO BRASIL Nº: 963194**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela **Chefe do Executivo Municipal, Srª JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia; **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Baianópolis/BA**, neste ato representada pela **Secretária de Assistência Social, Sra. DAGMAR ALECKSANDRA SILVA XAVIER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado e a empresa: **COMERCIAL VALOIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº: **44.493.204/0001-87**, estabelecida na Rua Dom Pedro I, 244, Sandra Regina, Barreiras-BA, 47.802-012, representada oficialmente pela **Srª Silvania Valois de Oliveira Santos**, portadora do RG: **09393771-79 SSP-BA** e CPF sob o nº **800.394.725-15**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo de ajuste considerando o resultado do modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 029/2022**, constante do Processo Administrativo n.º 183/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto Federal 10.024/2019 e a Lei Complementar n.º 123/2006, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE COMPÕEM CESTAS BÁSICAS PARA SEREM OFERTADAS PELO CRAS ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ATRAVÉS DA SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CARACTERÍSTICA DO OBJETO**

O presente contrato tem o valor global de **R\$ 168.660,00** (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais). Conforme proposta apresentada que faz parte integrante deste contrato

LOTES	DISCRIMINAÇÃO/ GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE EMBALAGEM COM 500G	PACOTE	6.000	LILI	R\$ 3,05	R\$ 18.300,00
3	FARINHA DE MANDIOCA, SECA, FINA, TIPO 1 EMBALAGEM COM 1KG	KG.	3.000	PADIM	R\$ 5,60	R\$ 16.800,00
4	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG	KG.	6.000	PADIM	R\$ 7,90	R\$ 47.400,00
5	ÓLEO COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO E VITAMINA E, EMBALAGEM COM 900 ML	UNID	3.000	LIZA	R\$ 9,30	R\$ 27.900,00
7	AÇÚCAR CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, NA COR BRANCA, EMBALAGEM COM 1 KG	KG.	6.000	PEROLA	R\$ 4,04	R\$ 24.240,00
10	EXTRATO DE TOMATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM 350g	UNID	3.000	QUERO	R\$ 3,15	R\$ 9.450,00
11	TEMPERO ALHO E SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM EMBALAGEM DE 300g	UNID	3.000	ARISCO	R\$ 3,17	R\$ 9.510,00
12	SARDINHA ENLATADA 125g	UNID	3.000	88	R\$ 5,02	R\$ 15.060,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 168.660,00 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais)</b>						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE**

A presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, ou até o fornecimento total dos produtos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Caberá à Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS/BA, através da SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Baianópolis/BA, na pessoa do(a) Servidor(a) Sr.º Clecicio de Souza Campos, inscrito na matrícula nº 1931 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Assistência Social pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>), o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais relacionadas a Fiscalização da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Fornecedora, entre outras:

- a) Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- b) Entrega do(s) produto(s) objeto da licitação, em até 10 (dez) dias consecutivos a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento.
- c) Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- d) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022.
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato.
- f) Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o Município e a CONTRATADA.
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Município e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- i) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- j) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município, entre outras:

- a) Gerenciar o presente contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos neste contrato;
- b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Contrato, através do Fiscal de Contrato Designado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **PREGÃO O ELETRÔNICO Nº 029/2022**, o **MUNICÍPIO**, visando alcançar a quantidade de bens pretendida.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

O **MUNICÍPIO** ou os órgãos municipais pagará à **CONTRATADA**, pelos fornecimentos dos produtos de valor registrado neste contrato de acordo com a quantidade efetivamente entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, para o **Banco Bradesco, Agência nº 6032, Conta Corrente nº 36949-7**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Trabalhista.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O documento fiscal não aprovado pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos municipais será devolvido à **CONTRATADA** para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

As partes poderão alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo, nos termos dos artigos 65 e 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

O Contrato será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições do Contrato;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço contratado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a este Contrato, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Município.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os preços do presente contrato serão irrevogáveis durante a sua validade;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o Município poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2022, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação pretendida;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- c) O prazo de validade dos produtos, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O contrato considerará-se adimplido quando do recebimento definitivo do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente Contrato será o Foro da Comarca de BAIANÓPOLIS/BA, Estado da Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificadas no Instrumento de Contrato.

**ATIVIDADE: 8.244.008.2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - REC. PRÓPRIOS;**

3.3.90.32.00 1500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**ATIVIDADE: 8.244.008.2.052 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

3.3.90.32.00 1660 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

ATIVIDADE: 8.244.008.2.055 - GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNAS

3.3.90.32.00 1660 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

ATIVIDADE: 8.244.008.2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 – FNAS

3.3.90.32.00 1500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.00 1660 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

ATIVIDADE: 8.244.008.2.058 - GESTÃO DOS RECURSOS TRANSF. DO ESTADO (FEAS)

3.3.90.32.00 1661 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FONTE: 1500; 1660; 1661

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato deste Instrumento e seus eventuais termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

A presente contrato, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, e do Fornecedor indicado acima.

BAIANÓPOLIS (BA), 07 de junho de 2023.

JANDIRA SOARES SILVA XAVIER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

DAGMAR ALECKSANDRA SILVA XAVIER

Secretária de Assistência Social

COMERCIAL VALOIS LTDA

CNPJ Nº: 44.493.204/0001-87

Srª Sylvania Valois de Oliveira Santos

CPF nº 800.394.725-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 2º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
MARLENE MOREIRA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 599  
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

**FISCAL DE COTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO**  
ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA  
MATRICULA: 6928  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESOR DE CONVÊNIO

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CLEMICIO DE SOUZA CAMPOS  
MATRICULA:1931  
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

**FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
ALEX ROCHA DE SOUZA  
MATRICULA:6770  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESOR ESPECIAL

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, 29 de junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER  
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis - Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KGFUCVD39MQSSML6MSYWNW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Extratos de Contratos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BA**  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2023 de 07/06/2023**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para aquisições de gêneros alimentícios que compõem cestas básicas para serem ofertadas pelo CRAS às famílias de baixa renda através da SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Baianópolis/BA.

**Contratado:** COMERCIAL VALOIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 44.493.204/0001-87, estabelecida na Rua Dom Pedro I, 244, Sandra Regina, Barreiras-BA, 47.802-012.

**Declarada vencedora dos seguintes Lotes:** LOTE Nº 02 pelo Valor de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), LOTE Nº 03 pelo valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) e LOTE Nº 04 pelo valor de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). LOTE Nº 05 pelo valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais). LOTE Nº 07 pelo valor de R\$ 24.240,00 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta reais). LOTE Nº 10 pelo valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). LOTE Nº 11 pelo valor de R\$ 9.510,00 (nove mil quinhentos e dez reais), e no LOTE Nº 12 pelo valor de R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 168.660,00 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais)

**Vigência:** A presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, ou até o fornecimento total dos produtos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**Fiscal do Contrato:** Sr.º Clecício de Souza Campos, inscrito na matrícula nº 1931 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Assistência Social pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto Federal 10.024/2019 e a Lei Complementar n.º 123/2006.

**Jandira Soares Silva Xavier**  
Prefeita Municipal  
07 de junho de 2023